



LEI Nº 835 DE 27 DE MARÇO DE 1997.

"Autoriza a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, dotação 3.231 prevista no Orçamento Municipal para o corrente exercício, como se segue:

ENTIDADE	CAMPO OPERACIONAL	VALOR
MUSEU DE HISTÓRIA REGIONAL ARTE SACRA PE. SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA	Difusão Cultural	3.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS FLÔRES	Atendimento Médico Hospitalar	12.000,00
EMPRESA RIOFLORENSE DE URBANISMO E HABITAÇÃO	Construção de Moradias populares	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>45.000,00</b>

**Art. 2º** - As subvenções sociais, previstas no Orçamento Municipal, serão pagas em valor duodécimos até o dia 10 de cada mês, sendo que a subvenção econômica será repassada de acordo com a necessidade da empresa e a disponibilidade financeira de Município.


**Art. 3º** - As entidades beneficiadas com as subvenções estão obrigadas a prestarem conta, junto a Secretaria de Economia e Finanças até 30 de março de 1998, dos serviços custeados pelo valor recebido.



Lei nº 835.....fls 02

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a 01/01/97, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 27 de março de 1997.

  
FRANCISCO EDUARDO NEVES HENRIQUES  
- PRESIDENTE -

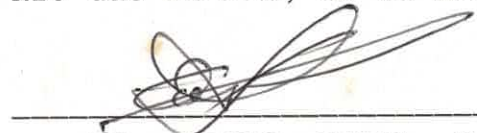
  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
- VICE-PRESIDENTE -

  
ROMEU ALVES COSTA  
- 1º SECRETÁRIO -

  
JOSÉ VENANCIO BELO  
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 27 de março de 1997.

  
DR. ELIAS KALIL RISTUM  
- PREFEITO MUNICIPAL -